

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

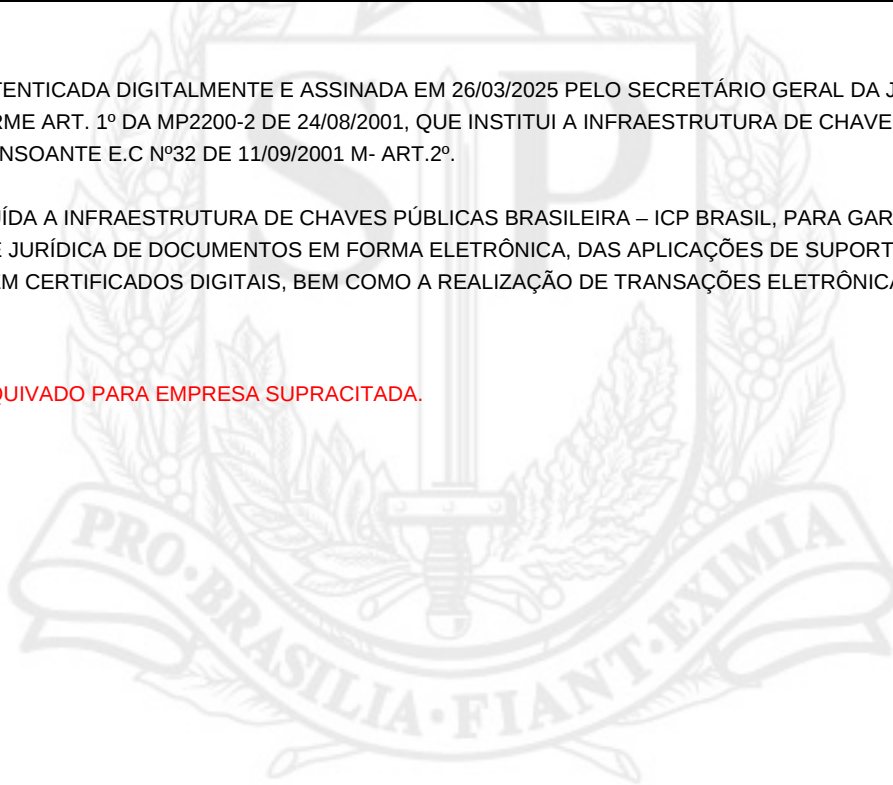
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL 3F LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35232579562	CNPJ 23.484.444/0001-45	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.055.082/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/02/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 00:59:48	CÓDIGO DE CONTROLE 260419903
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2546490502 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL 3F LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA PORTUGAL		NÚMERO 1002
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 09040001
MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ		UF SP
E-MAIL RONELLE@ORCAFASCIO.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 23484444000145	NIRE - SEDE 35232579562
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO - Sócio-Administrador		DARE R\$ 263,58
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA 3F LTDA

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora do Registro Geral sob o n.º: 67.071.586-4, expedido por: SSP/SP e CPF sob o n.º: 864.568.572-87, filiação: Ronaldo de Sena Santa Ana e Maria Ester Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n.º 50, ap 11, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 09.041-380, na cidade de Santo André/SP, e-mail: ronelle@orcafascio.com; e

FÁBIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1984, empresário, portador do Registro Geral sob o n.º: 68.098.843-9, expedido por SSP/SP e CPF sob o n.º: 813.238.912-34, filiação: Antônio Fagundes do Santos e Jurema dos Santos Santos, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antônio Álvaro, n.º 83, ap 11, bairro Vila Assunção, CEP 09.030-520, na cidade de Santo André/SP, e-mail: fabio@orcafascio.com.

Sócios da sociedade limitada **3F LTDA**, sediada na Avenida Portugal, n.º 1002, bairro Centro, CEP 09.040-010, na cidade de Santo André/SP, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 3523257956-2, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.484.444/0001-45, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIOS:

1.1. Alterar a nomenclatura da sócia Ronelle Rodrigues Santa Ana para o nome social de casada, bem como seu estado civil, permanecendo os dados do sócio Fábio José dos Santos Santos, modificando apenas seu endereço residencial, passando a constar:

Sócio 1 – **Ronelle Rodrigues Santa Ana Barrau Fascio**, brasileira, casada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora do Registro Geral sob o n.º: 67.071.586-4 (2ª via), expedido por: SSP/SP e CPF sob o n.º: 864.568.572-87, conforme Registro Civil: Santo André -SP Santo André CC: LV 8370/FLS.216/N.110064, filiação: Ronaldo de Sena Santa Ana e Maria Ester Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n.º 50, ap 11, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 09.041-380, na cidade de Santo André/SP, e-mail: ronelle@orcafascio.com.

Sócio 2 – **FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1984, empresário, portador do Registro Geral sob o n.º: 68.098.843-9, expedido por SSP/SP e CPF sob o n.º: 813.238.912-34, filiação: Antônio Fagundes do Santos e Jurema dos Santos Santos, residente e domiciliado na Avenida Wallace Simonsen, n.º 555, ap 12-C, bairro Nova Petrópolis, CEP 09.771-210, na cidade de São Bernardo dos Campos/SP, e-mail: fabio@orcafascio.com.

CLÁUSULA II – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. A CLÁUSULA PRIMEIRA : As demais cláusulas não sofreram alterações permanecendo as descritas na Quinta Alteração Contratual, quais sejam:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE.

1.1. A Sociedade adotará o nome empresarial de “3F LTDA” e como nome fantasia “ORÇAFASCIO”, com sede na Avenida Portugal, n.º 1.002, bairro Centro, CEP 09.040- 001, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

2.2 A CLÁUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL.

2.1. O objeto social será o *Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda* que compreende o desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas, tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação, o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda e o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis* que compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular), o licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de informática (software) customizáveis, frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes; *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial* que compreende as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular.

2.2. A Sociedade terá por objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

2.1. A CLÁUSULA TERCEIRA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA III – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO.

3.1. A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/08/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

2.2. A CLÁUSULA QUARTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL.

4.1. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do País.

4.2. O capital social se encontra subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Ronelle Rodrigues Santa Ana	250.000	50	R\$ 250.000,00
Fábio José dos Santos Santos	250.000	50	R\$ 250.000,00

4.3. Todos os sócios submetem-se ao dever de fidúcia societária, estando obrigados a atuar de forma coerente com o vínculo social mútuo, o que implica em agir (comissiva e omissivamente) de forma que ofereça segurança, confiança e credibilidade aos demais membros da coletividade social, sob pena de exclusão da sociedade.

4.4. O desrespeito, por qualquer sócio, ao dever de agir de forma coerente com a condição de sócio, atuando honestamente e de boa-fé, sempre em favor do sucesso da empresa, conduz à responsabilidade civil pelos danos causados à sociedade ou a qualquer um dos demais sócios, bem como a eventual exclusão da sociedade.

4.5. Para além das previsões legais, são deveres dos sócios: (i) respeitar e cumprir este contrato social e as deliberações da reunião dos sócios; (ii) comparecer regularmente, pessoalmente ou por meio de procurador, às reuniões de sócio para as quais forem convocados.

4.6. Todos os sócios, no exercício da vida societária, estão obrigados a se tratarem com cordialidade, urbanidade e respeito mútuo, contribuindo para um bom ambiente para o debate e deliberação entre os sócios, um bom ambiente para a administração da sociedade e para o desenvolvimento da empresa.

4.7. Assegura-se a todos os sócios tocar, participar ou cooperar com empresas ou iniciativas negociais de mesmo público e mercado, pessoalmente, na condição de sócio de outra pessoa jurídica, empregado ou mesmo colaborador, não havendo que se falar em concorrência desleal nessas hipóteses, observado o quanto disposto no acordo de quotistas.

2.3. A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO.

5.1. A administração da sociedade caberá aos sócios RONELLE RODRIGUES SANTA ANA e FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS, com conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

5.2. Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios.

5.3. São expressamente vedados os atos do administrador, qualquer sócio, procurador ou funcionário da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, designadamente fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

5.4. É vedado à administração praticar atos ou se manifestar de forma preconceituosa, principalmente no que diga respeito a cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou origem, sob pena de responsabilização pessoal.

5.5. Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social.

5.6. A destituição de administrador nomeado se opera pela aprovação de titulares de quotas que representam a maioria do capital social.

5.7. Os sócios que exercerem a administração receberão, quando a serviço da empresa, a importância mensal convencionada que representará a remuneração mensal pró-labore.

2.4. A CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VI – DO BALANÇO PATRIMONIAL.

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros apurados na proporção de suas quotas e os prejuízos até o limite de sua contribuição ao capital social.

2.5. A CLÁUSULA SÉTIMA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR.

7.1. O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2.6. A CLÁUSULA OITAVA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIII – DA REUNIÃO DE SÓCIOS.

8.1. A reunião de sócios é o órgão máximo da sociedade, com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da lei e do contrato, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação definidos neste contrato ou, no silêncio, pela lei.

8.2. É faculdade de qualquer sócio convocar reunião de sócios. A convocação poderá ser feita por e-mail, dispensando-se a publicação de edital, e será observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 3 (três) dias de antecedência para a segunda convocação. O sócio convocante deverá indicar, no expediente de convocação, qual a matéria a ser discutida ou deliberada.

8.3. A reunião de sócios poderá ocorrer de forma virtual.

8.4. O sócio pode participar da reunião por meio de representante legal ou por meio de representante convencional que seja sócio ou advogado, exigindo-se, neste último caso, outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

8.5. A sociedade reconhece a eficácia de eventuais acordos de quotistas que sejam celebrados entre seus sócios, desde que seja formalmente notificada sobre sua existência, caso em que será dever do administrador acatar seus termos, se lícitos.

8.6. Qualquer sócio poderá convocar reunião de sócio, quando o administrador retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no

contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

8.7. A reunião de sócios pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto, assinando o respectivo documento.

8.8. Para fins de dispensa prevista no item 8.7 desta Cláusula, será admitida a deliberação por escrito mediante representação, desde que atendidos os requisitos do item 8.4 desta Cláusula.

8.9. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante autorização e a respectiva alteração contratual assinada por todos os sócios.

2.7. A CLÁUSULA NONA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

9.1. Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

9.2. A sociedade poderá levantar balanços e balancetes intermediários e, com base neles, distribuir lucro, respeitadas as disposições legais pertinentes.

2.8. A CLÁUSULA DÉCIMA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA X – DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO.

10.1. Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

10.2. A exclusão extrajudicial de sócio minoritário somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, permitindo-lhe comparecer e exercer o direito de defesa.

10.3. A defesa do sócio poderá ser feita por escrito ou oral, por ele próprio ou por advogado ou representante, sendo transcrita na ata em seus pontos essenciais, ou a ela juntada, quando apresentada impressa.

10.4. Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de sócios por justa causa, nos termos da cláusula XI, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos:

- a) praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social;
- b) revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da sociedade ou de suas controladas;
- c) desobedecer aos deveres previstos nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 da Cláusula IV deste Contrato Social; e
- d) cometer prática ou ato infamante e ou agir publicamente em contrariedade com a moral e os bons costumes.

2.9. A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XI – DA EXCLUSÃO, RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO.

11.1. O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência, a dissensão, a retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios (“Evento”) não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os demais, a menos que estes, representados pela maioria dos sócios remanescentes com direito a voto, resolvam liquidá-la.

11.2. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será o sócio administrador, ou quem este indicar. Nessa hipótese, o patrimônio da Sociedade será destinado ao pagamento dos encargos sociais, repartindo-se pelos sócios, na proporção de suas quotas, o saldo porventura restante, ou a seus herdeiros, se for o caso.

11.3. O sócio que desejar se retirar da Sociedade, submeterá seu pedido por escrito à Sociedade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando seu justo motivo para deliberação em Reunião de Sócios.

11.4. Em qualquer hipótese, se a decisão for pela continuidade da Sociedade, as quotas do sócio falecido, permanentemente incapacitado, retirante ou excluído (“ex- sócio”) passarão a pertencer à Sociedade, que as manterá em tesouraria para posterior alienação ou distribuição entre os sócios remanescentes.

11.5. Em qualquer hipótese, o valor a ser pago pela Sociedade pelas quotas do ex- sócio será calculado com base em duas parcelas, salvo acordo em contrário:

a) Patrimônio Líquido da Sociedade: uma parcela correspondente ao valor do patrimônio líquido da Sociedade, devidamente atualizado até o mês do Evento, dividido pelo número de quotas da Sociedade, devendo o quociente ser multiplicado pelo número de quotas detidas pelo ex-sócio, e

b) Lucro a Realizar: uma parcela correspondente aos lucros decorrentes de receitas de trabalhos da Sociedade que efetivamente se iniciaram até a saída do ex-sócio, dividido pelo número de quotas da Sociedade, devendo o quociente ser multiplicado pelo número de quotas detidas pelo ex-sócio, desde que tais receitas sejam efetivamente auferidas e pagas nos 30 (trinta) meses subsequentes à saída do ex- sócio.

11.6. O valor referente ao Patrimônio Líquido da Sociedade deverá ser pago em até 2 (dois) anos a contar da efetiva saída do Ex-Sócio, com juros e correção monetária.

11.7. O valor referente ao Lucro a Realizar deverá ser pago em parcelas semestrais ou nas ocasiões em que os lucros da Sociedade forem distribuídos aos demais sócios, o que vier primeiro.

2.10. A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS.

12.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. Fica assegurado aos demais sócios o direito de preferência para aquisição das referidas quotas em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda.

2.11. A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE.

13.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.12. A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XIV – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

2.13. A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XV – REGÊNCIA SUPLETIVA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA.

15.1. A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste instrumento de contrato social e, na omissão destas, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil. Persistindo a omissão, usam-se as regras que, no Código Civil, regem a sociedade anônima.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

Por este instrumento particular de consolidação de contrato social, passará a Sócia Ronelle Rodrigues Santa Ana, a ser denominada:

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO, brasileira, casada, empresária, nascida em 30/06/1989, expedido por: SSP/SP e CPF sob o n.º: 864.568.572-87, conforme Registro Civil: Santo André -SP Santo André CC: LV 8370/FLS.216/N.110064, filiação: Ronaldo de Sena Santa Ana e Maria Ester Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n.º 50, ap 11, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 09.041-380, na cidade de Santo André/SP, e-mail: ronelle@orcafascio.com.

Passará a constar no endereço do sócio **FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS**, Avenida Wallace Simonsen, n.º 555, ap 12-C, bairro Nova Petrópolis, CEP 09.771-210, na cidade de São Bernado dos Campos/SP, e-mail: fabio@orcafascio.com.

CLÁUSULA I– DO NOME EMPRESARIAL E SEDE.

1.1. A Sociedade adotará o nome empresarial de “3F LTDA” e como nome fantasia “ORÇAFASCIO”, com sede na Avenida Portugal, n.º 1.002, bairro Centro, CEP 09.040-001, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL.

2.1. O objeto social será o *Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda* que compreende o desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas, tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação, o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda e o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis* que compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular), o licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de informática (software) customizáveis, frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes; *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial* que compreende as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular.

2.2. A Sociedade terá por objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA III – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO.

3.1. A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/08/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL.

4.1. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do País.

4.2. O capital social se encontra subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Ronelle Rodrigues Santa Ana	250.000	50	R\$ 250.000,00
Fábio José dos Santos Santos	250.000	50	R\$ 250.000,00

4.3. Todos os sócios submetem-se ao dever de fidúcia societária, estando obrigados a atuar de forma coerente com o vínculo social mútuo, o que implica em agir (comissiva e omissivamente) de forma que ofereça segurança, confiança e credibilidade aos demais membros da coletividade social, sob pena de exclusão da sociedade.

4.4. O desrespeito, por qualquer sócio, ao dever de agir de forma coerente com a condição de sócio, atuando honestamente e de boa-fé, sempre em favor do sucesso da empresa, conduz à responsabilidade civil pelos danos causados à sociedade ou a qualquer um dos demais sócios, bem como a eventual exclusão da sociedade.

4.5. Para além das previsões legais, são deveres dos sócios: (i) respeitar e cumprir este contrato social e as deliberações da reunião dos sócios; (ii) comparecer regularmente, pessoalmente ou por meio de procurador, às reuniões de sócio para as quais forem convocados.

4.6. Todos os sócios, no exercício da vida societária, estão obrigados a se tratarem com cordialidade, urbanidade e respeito mútuo, contribuindo para um bom ambiente para o debate e deliberação entre os sócios, um bom ambiente para a administração da sociedade e para o desenvolvimento da empresa.

4.7. Assegura-se a todos os sócios tocar, participar ou cooperar com empresas ou iniciativas negociais de mesmo público e mercado, pessoalmente, na condição de sócio de outra pessoa jurídica, empregado ou mesmo colaborador, não havendo que se falar em concorrência desleal nessas hipóteses, observado o quanto disposto no acordo de quotistas.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO.

5.1. A administração da sociedade caberá aos sócios RONELLE RODRIGUES SANTA ANA e FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS, com conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

5.2. Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios.

5.3. São expressamente vedados os atos do administrador, qualquer sócio, procurador ou funcionário da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, designadamente fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

5.4. É vedado à administração praticar atos ou se manifestar de forma preconceituosa, principalmente no que diga respeito a cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou origem, sob pena de responsabilização pessoal.

5.5. Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social.

5.6. A destituição de administrador nomeado se opera pela aprovação de titulares de quotas que representam a maioria do capital social.

5.7. Os sócios que exercerem a administração receberão, quando a serviço da empresa, a importância mensal convencionada que representará a remuneração mensal pró-labore.

CLÁUSULA VI – DO BALANÇO PATRIMONIAL.

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros apurados na proporção de suas quotas e os prejuízos até o limite de sua contribuição ao capital social.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR.

7.1. O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DA REUNIÃO DE SÓCIOS.

8.1. A reunião de sócios é o órgão máximo da sociedade, com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da lei e do contrato, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação definidos neste contrato ou, no silêncio, pela lei.

8.2. É faculdade de qualquer sócio convocar reunião de sócios. A convocação poderá ser feita por e-mail, dispensando-se a publicação de edital, e será observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 3 (três) dias de antecedência para a segunda convocação. O sócio convocante deverá indicar, no expediente de convocação, qual a matéria a ser discutida ou deliberada.

8.3. A reunião de sócios poderá ocorrer de forma virtual.

8.4. O sócio pode participar da reunião por meio de representante legal ou por meio de representante convencional que seja sócio ou advogado, exigindo-se, neste último caso, outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

8.5. A sociedade reconhece a eficácia de eventuais acordos de quotistas que sejam celebrados entre seus sócios, desde que seja formalmente notificada sobre sua existência, caso em que será dever do administrador acatar seus termos, se lícitos.

8.6. Qualquer sócio poderá convocar reunião de sócio, quando o administrador retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

8.7. A reunião de sócios pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto, assinando o respectivo documento.

8.8. Para fins de dispensa prevista no item 8.7 desta Cláusula, será admitida a deliberação por escrito mediante representação, desde que atendidos os requisitos do item 8.4 desta Cláusula.

8.9. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante autorização e a respectiva alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

9.1. Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

9.2. A sociedade poderá levantar balanços e balancetes intermediários e, com base neles, distribuir lucro, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA X – DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO.

10.1. Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

10.2. A exclusão extrajudicial de sócio minoritário somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, permitindo-lhe comparecer e exercer o direito de defesa.

10.3. A defesa do sócio poderá ser feita por escrito ou oral, por ele próprio ou por advogado ou representante, sendo transcrita na ata em seus pontos essenciais, ou a ela juntada, quando apresentada impressa.

10.4. Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de sócios por justa causa, nos termos da cláusula XI, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos:

- a) praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social;
- b) revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da sociedade ou de suas controladas;
- c) desobedecer aos deveres previstos nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 da Cláusula IV deste Contrato Social; e
- d) cometer prática ou ato infamante e ou agir publicamente em contrariedade com a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA XI – DA EXCLUSÃO, RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO.

11.1. O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência, a dissensão, a retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios (“Evento”) não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os

demais, a menos que estes, representados pela maioria dos sócios remanescentes com direito a voto, resolvam liquidá-la.

11.2. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será o sócio administrador, ou quem este indicar. Nessa hipótese, o patrimônio da Sociedade será destinado ao pagamento dos encargos sociais, repartindo-se pelos sócios, na proporção de suas quotas, o saldo porventura restante, ou a seus herdeiros, se for o caso.

11.3. O sócio que desejar se retirar da Sociedade, submeterá seu pedido por escrito à Sociedade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando seu justo motivo para deliberação em Reunião de Sócios.

11.4. Em qualquer hipótese, se a decisão for pela continuidade da Sociedade, as quotas do sócio falecido, permanentemente incapacitado, retirante ou excluído (“ex-sócio”) passarão a pertencer à Sociedade, que as manterá em tesouraria para posterior alienação ou distribuição entre os sócios remanescentes.

11.5. Em qualquer hipótese, o valor a ser pago pela Sociedade pelas quotas do ex-sócio será calculado com base em duas parcelas, salvo acordo em contrário:

a) Patrimônio Líquido da Sociedade: uma parcela correspondente ao valor do patrimônio líquido da Sociedade, devidamente atualizado até o mês do Evento, dividido pelo número de quotas da Sociedade, devendo o quociente ser multiplicado pelo número de quotas detidas pelo ex-sócio, e

b) Lucro a Realizar: uma parcela correspondente aos lucros decorrentes de receitas de trabalhos da Sociedade que efetivamente se iniciaram até a saída do ex-sócio, dividido pelo número de quotas da Sociedade, devendo o quociente ser multiplicado pelo número de quotas detidas pelo ex-sócio, desde que tais receitas sejam efetivamente auferidas e pagas nos 30 (trinta) meses subsequentes à saída do ex-sócio.

11.6. O valor referente ao Patrimônio Líquido da Sociedade deverá ser pago em até 2 (dois) anos a contar da efetiva saída do Ex-Sócio, com juros e correção monetária.

11.7. O valor referente ao Lucro a Realizar deverá ser pago em parcelas semestrais ou nas ocasiões em que os lucros da Sociedade forem distribuídos aos demais sócios, o que vier primeiro.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS.

12.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. Fica assegurado aos demais sócios o direito de preferência para aquisição das referidas quotas em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE.

13.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA XV – REGÊNCIA SUPLETIVA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA.

15.1. A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste instrumento de contrato social e, na omissão destas, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil. Persistindo a omissão, usam-se as regras que, no Código Civil, regem a sociedade anônima.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial de São Paulo.

Santo André/SP, 17 de fevereiro de 2025.

Ronelle Rodrigues Santa Ana Barrau Fascio

Fábio José dos Santos Santos

Ana Margarida M. Fascio
Ana Margarida Marques Fascio
Advogada
OAB/SP 168.510

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 21/02/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Atos Contitativos e alterações.pdf

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA	86456857287	21/02/25 17:34	AC DIGITAL MULTIPLA G1 / PDF-1.7
--------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS	81323891234	21/02/25 17:35	AC DIGITAL MULTIPLA G1 / PDF-1.7
---------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Outros (Docs. privados).pdf

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA	86456857287	21/02/25 17:35	AC DIGITAL MULTIPLA G1 / PDF-1.7
--------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS	81323891234	21/02/25 17:35	AC DIGITAL MULTIPLA G1 / PDF-1.7
---------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2546490502

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2546490502** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **3F LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Carla Fabiana da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/02/2025.

Carla Fabiana da Silva, CPF: 29352502817

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Fabiana da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2546490502.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **3F LTDA de NIRE 35232579562**, protocolizado sob o número **SPN2546490502** em **25/02/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1055082256**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/02/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

**Proposta de Venda da Licença Corporativa de Uso do Software Orcafascio.com,
Software para Engenharia.**

Santo André - SP 7 de Outubro de 2025.

À MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SUL

CNPJ: 87.572.079/0001-03

A 3F Ltda detentora dos direitos da **OrçaFascio**, vem respeitosamente apresentar proposta comercial de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, **Orçamento e Bases Adicionais**.

Seguem as informações dos serviços que serão prestados e tabela de preços abaixo:

**MÓDULO ORÇAMENTO Orçamento completo com
Cronograma Físico/Financeiro**

- Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
 - Banco de dados **SINAPI** atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
 - Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
 - Importação de base própria de composições;
 - Exportação de bases de composições próprias;
 - Cronograma Físico / Financeiro;
 - Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
 - Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
 - Importação de orçamentos do Excel;
 - Ajuste no valor do orçamento e composição;
 - Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
 - Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
 - Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
 - Comparador de Orçamento;
 - Compatibilização de bases;
 - Inteligência artificial;
-

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.180	6.374
SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.167	2.934
SUDECAP - MG	1.726	2.232
SIURB - SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPES - ES	1.265	1.239
ORSE - SE	9.219	9.425
SEINFRA - CE	8.542	4.440
SEDOP - PA	1.488	1.491
CPOS / CDHU - SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA - MA	1.204	1.772
EMBASA	27.945	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP - RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
DER - PR	577	677
SCO - RJ	4.509	9.956
SBC - 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	93.720	97.991

PLANO PARA 12 MESES DE UTILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE LICENÇAS	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO À VISTA
1	Módulo Orçamento	1	5	1.099,00
2	Módulo Bases Adicionais	1	5	1.099,00
				À VISTA: R\$ 2.198,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todos os módulos do software oferecem acesso para até 5 usuários simultâneos por licença,
exceto nos módulos OrçaBIM, OF Elétrico, OF Hidráulico, OF Estrutural, OF Medição;
- O sistema OrçaFascio segue os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709;
- Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do site da **Movimente**. O maior espaço de educação e comunidade da construção civil. Pode ser acessado em <https://movimente.orcafascio.com/>
- A licença inclui suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira. O auxílio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos;
- A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

OBS: Nosso sistema é dividido em módulos, podendo ser escolhidos os módulos nos quais atendam a sua necessidade.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ O DIA 31/12/2025.

O pagamento da licença poderá ser realizado por meio de boleto bancário, transferência via TED ou PIX, bem como cartão de crédito em até 12x (com acréscimo da operadora online, de acordo com o número de parcelas desejadas). A liberação definitiva do sistema irá ocorrer de acordo com a forma de conclusão do pagamento:

- **Transferência TED ou PIX:** feito o reconhecimento do valor, o sistema é liberado com data definitiva.

- **Boleto bancário:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema em até 24 horas, a contar da hora do pagamento realizado. Em caso de urgência na utilização, a liberação do sistema é feita de forma provisória, por meio de comprovante.

- **Cartão de crédito:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema, de forma definitiva ou provisória, de acordo com a operadora online.

- Os pagamentos realizados por meio de **Nota Empenho, Termo de contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Pagamento ou Autorização de Fornecimento**, ocorrerão com liberação imediata, a partir da sua emissão (O pagamento desses documentos deve ser realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal).

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Razão Social: **3f LTDA**

CNPJ/PIX: **23.484.444/0001-45**

BANCO DO BRASIL

Agência: 261-5

Conta Corrente Jurídica: 119956-0 **TED e PIX**

ITAÚ

Agência: **7933**

Conta Corrente Jurídica: **18651-7** (Operação: **341**) **TED e PIX**

Sem mais para o momento, agradeço desde já a atenção.



CNPJ 23.484.444/0001-45

Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André - SP - 09040-001

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "HS" or similar, with a long horizontal stroke extending to the right.

Heitor Santinon
Gestor de Contratos Públicos - 3F Ltda
Contato (61) 99608-2556



CNPJ 23.484.444/0001-45

Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André - SP - 09040-001

CERTIDÃO Nº 250916/44.243

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **3F LTDA.**, com nome fantasia **ORÇAFASCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, por intermédio de sua sócia administradora Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana, portadora da Carteira de Identidade nº 67.071.586-4 SSP/SP e do CPF nº 864.568.572-87, com sede à Avenida Portugal, nº 1002 - Centro – Fone (96) 98410-6143 CEP 09040-001 – Santo André/SP, associada na ABES sob o nº 3419/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. a empresa **3F LTDA**, com nome fantasia **ORÇAFASCIO** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços de desenvolvimento, licenciamento e cessão de uso relativos a esse programa:
 - **ORÇAFASCIO**
2. que o pedido de registro do programa para computador **ORÇAFASCIO** foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob Nº BR 51.2018.000507-1 em 24/04/2018.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 17/09/2025 10:12:18 -03:00



[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HC77U-2WKAC-GMF4F-X8NZ8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 17/09/2025 10:12
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/HC77U-2WKAC-GMF4F-X8NZ8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>